



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026
REGIME DE TRABALHO ESTATUTÁRIO**

Cláusula 1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL. O empregador concederá a título de reposição salarial, o percentual correspondente a 3.92%, incidente sobre os salários de março de 2024, a partir de 01 de abril de 2024, correspondente ao IPCA acumulado no período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Cláusula 2ª. CESTA BÁSICA OU CARTÃO. Fica estabelecida a concessão mensal de cesta básica ou cartão alimentação aos servidores ativos.

Cláusula 3ª. DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O pagamento dos salários será efetivado até, no máximo no 5º. dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. Os empregadores concederão o período de (01) uma hora no dia de pagamento de salários, para que os servidores públicos municipais possam receber seus salários, desde que não haja agência bancária no local de trabalho.

Cláusula 4ª. CARGOS EM COMISSÃO. A ocupação dos cargos em comissão se dará preferencialmente por servidores públicos municipais efetivos.

Cláusula 5ª - VALE TRANSPORTE. O servidor público que se submeter à sobrejornada deverá ser reembolsado, pelo empregador, pelo vale transporte utilizado além de sua cota mensal.

Cláusula 6ª. SESMT. O empregador emitirá através do SESMT, laudos de avaliação dos locais de trabalho, para pagamentos de adicionais, através de solicitação dos empregados públicos municipais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



Cláusula 7ª. COMISSÃO AVALIAÇÃO LOCAL DE TRABALHO. Os empregadores constituirão Comissão para Avaliação do Local de Trabalho, juntamente com o Sindicato – SISMI.

Cláusula 8ª. CRECHE. Os empregadores assegurarão, aos servidores públicos municipais, creche para seus filhos.

Cláusula 9ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. O empregador será responsável pelo fornecimento, fiscalização de uso e informação quanto à utilização de equipamentos de proteção individual do trabalho – EPI's, por meio do SESMT e de comissão de diretores do sindicato – SISMI.

Cláusula 10ª – HOME OFFICE. Em virtude da necessidade de ausência do empregado, devido a epidemias, pandemias, endemias e surtos, os empregadores deverão elaborar com o sindicato – SISMI e juntamente com as Secretarias Municipais, estudos, visando estabelecer as atividades em regime de tele trabalho, trabalho remoto ou home-office.

Cláusula 11ª – UNIFORMES. O empregador se compromete a viabilizar Criação de comissão, com participação do sindicato – SISMI, para determinar as atividades e áreas prioritárias para fornecimento de uniformes.

Cláusula 12ª – LOCAIS DE REFEIÇÕES. Fica autorizada a comissão formada pelo SISMI, a visitar os locais de refeição, visando propor melhorias, desde que, respeitando-se as peculiaridades de cada setor.

Cláusula 13ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. O empregador implementará meios para dotação de investimento para regular funcionamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 14ª - ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS. As doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão ser tratados com toda a



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



atenção e critério pelo SESMT, sendo prestada a assistência necessária, em cumprimento à legislação, às normas e procedimentos regulamentados.

Cláusula 15ª - REMESSA DE CIAT AO SINDICATO – SISMI. Nos termos da legislação vigente, o empregador fica obrigado a entregar, no sindicato – SISMI, cópias de todas as CIAT's (Comunicação Interna de Acidentes de Trabalho).

Cláusula 16ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE. O empregador, através das CNP's – Comissões de Negociação Permanente da Entidade Sindical e da Administração Municipal reunir-se-ão, quando necessário, para tratar de assuntos econômicos, sociais e administrativos decorrente das relações de trabalho da categoria profissional.

Cláusula 17ª. GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS. Aos servidores públicos municipais assegura-se o início do gozo de suas férias, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês, salvo quando este recair em ponto facultativo ou feriado, quando se iniciará no primeiro dia útil do mês subsequente.

Cláusula 18ª. - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL. Os empregadores deverão promover, por meio da Secretaria Municipal de Administração, SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho e SISMI, campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores municipais contra a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Cláusula 19ª - ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR. Por meio de convênios com escolas técnicas e de ensino superior, os empregadores deverão oferecer bolsas de estudo para os servidores públicos municipais, visando qualificá-los e, assim, melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Cláusula 20ª - REVISÃO NAS LEGISLAÇÕES. O empregador por ocasião da revisão, visando alteração nas legislações municipais que envolvam os interesses dos servidores públicos municipais, deverá comunicar e consultar a entidade sindical que, por meio de uma comissão de diretores, participará da referida revisão e ou alteração.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



Cláusula 21ª DESCONTO EM FOLHA. O empregador obriga-se a descontar da remuneração do servidor público municipal, as parcelas relativas a gastos referentes a consumo em convenios, desconto de planos de saúde e odontológicos via plataforma de controle de gastos, desde que os descontos sejam autorizados, até o limite de 30% (trinta por cento).

Cláusula 22ª - FREQUÊNCIA LIVRE – ASSEMBLEIA E REUNIÕES: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participar de assembleias e reuniões sindicais mensais devidamente convocadas e comprovadas, sendo que para reuniões, deverá haver remessa pelo sindicato – SISMI – de cronograma das mesmas.

Cláusula 23ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

Cláusula 24ª LIVRE ACESSO: Os representantes do sindicato – SISMI – terão livre acesso aos recintos de trabalho do empregador, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da convenção coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional.

Cláusula 25ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA. O empregador descontará diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, a mensalidade social dos associados do sindicato – SISMI, remetendo a ele em até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários e efetuando o repasse.

Cláusula 26ª – PISOS SALARIAIS. O empregador deverá anualmente através de Decreto Municipal corrigir e pagar aos empregados públicos municipais o piso salarial do seu cargo que for estabelecido por Legislação Federal e Municipal.

Cláusula 27ª - RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES: O empregador encaminhará à entidade profissional cópia da guia de contribuição sindical, assistencial ou confederativa, com



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 28ª - AUSÊNCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS: As ausências dos dirigentes sindicais ao trabalho, não terão reflexo em suas férias e na licença prêmio.

Cláusula 29ª - QUADRO DE AVISOS: Para melhorar a comunicação entre o sindicato – SISMI – e os trabalhadores da categoria, o empregador deverá manter em local definido e acessível a todos os servidores, quadro de aviso para ser usado pelo sindicato – SISMI –, com informações sindicais e trabalhistas, tendo o sindicato – SISMI – e seus membros, livre acesso ao local do referido quadro e ao mesmo, com prévia autorização da secretaria municipal de administração.

Cláusula 30ª – APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL. O processo de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas, do artigo 615, da CLT.

Cláusula 31ª. VIGÊNCIA DA DATA BASE. O presente acordo coletivo terá a duração no período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2026, à exceção das cláusulas econômicas que vigorarão até 31 de março de 2025, mantendo-se a data base para 01 de abril de cada exercício.